



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U. 25.10.2004)

# **FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**

PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO

MESTRADO EM DIREITO

## **REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**

### **Título I**

#### **Dos Fins e Objetivos**

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Campos, vinculada ao Centro Universitário Fluminense, objetiva:

- a) contribuir para o aprimoramento do magistério através da melhoria da qualificação padrão dos professores;
- b) formar pesquisadores que venham a produzir novos conhecimentos para atender às necessidades setoriais da sociedade;
- c) preparar profissionais de elevada capacitação nas áreas de conhecimento oferecidas, de modo a que possam atender às demandas do mercado de trabalho nas instituições públicas e privadas;
- d) desenvolver pesquisas institucionais e individuais que contribuam para a produção e a difusão do saber jurídico adequado às necessidades da Região Norte-Fluminense e do País;
- e) realizar atividades de extensão inspiradas no primado da dignidade humana e favorecedoras da convivência pacífica de todos os povos em ambiente de solidariedade humana e justiça social.

Art. 2º - Os objetivos aludidos no artigo 1º serão atingidos através de duas áreas de concentração, a saber: “Políticas Públicas e Processo” e “Relações Privadas e Constituição”.

### **Título II**

#### **Da Coordenação**

Art. 3º - O Programa de Mestrado em Direito está vinculado a uma Comissão de Coordenação integrada por quatro professores do seu corpo docente permanente indicados pelo colegiado do curso, dentre os quais a Direção da Faculdade escolhe o Coordenador-Geral do Curso.

Art. 4º - No Curso de Mestrado haverá um colegiado formado por todos os professores do seu quadro permanente, mais um representante dos alunos, com a finalidade específica de emitir pareceres sobre assuntos julgados relevantes para o desenvolvimento do Curso.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

Parágrafo único - O representante dos alunos do Mestrado terá mandato de um ano.

Art. 5º - Além de outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, compete à Coordenação do Curso:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) designar as Comissões de seleção dos candidatos ao Mestrado em Direito;
- c) designar as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- d) aprovar o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação;
- e) encaminhar à Direção da Faculdade, através do respectivo Coordenador, todos os assuntos relativos ao Curso de Mestrado em Direito;
- f) autorizar a inscrição em disciplinas isoladas.

### **Título III**

#### **Da Estrutura**

Art. 6º – O Curso de Mestrado compreenderá as disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo das respectivas áreas de concentração, constantes do Anexo deste Regulamento, as atividades de pesquisa, orientação e de extensão programadas pela Coordenação e a elaboração da Dissertação sob supervisão do Professor Orientador, sendo exigida a sua defesa pública perante Banca Examinadora e a entrega de quatro exemplares encadernados e uma versão digital em PDF do texto final aprovado, para a obtenção do título de Mestre em Direito.

### **Título IV**

#### **Da Seleção**



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

Art. 7º – A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Direito será feita por Comissão de Seleção designada pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo 1º – O exame de seleção será classificatório, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima 7 (sete), até o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo 2º – Havendo disponibilidade de vaga, a critério da Comissão de Seleção e na ordem da respectiva classificação, poderão ser admitidos até o término do prazo de matrícula, candidatos de outra área, a seu requerimento, bem como reclassificados, sob as mesmas condições, os que tiverem excedido o número de vagas, em caso de desistência.

Art. 8º – Os candidatos ao exame de seleção deverão apresentar os documentos abaixo, que instruirão o requerimento de inscrição em impresso fornecido pela Faculdade:

- a) duas cópias autenticadas do Diploma de Graduação ou do Certificado de Conclusão do Curso de Graduação e do respectivo histórico;
- b) *curriculum vitae* acompanhado dos documentos comprobatórios;
- c) duas cartas de recomendação de profissionais da área jurídica;
- d) uma carta-síntese demonstrando a motivação pela área de concentração escolhida;
- e) uma cópia autenticada da identidade, do CPF e do título de eleitor;
- f) três fotografias 3x4;
- g) certidão de nascimento ou casamento;
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 9º – São requisitos para a admissão ao Curso de Mestrado em Direito:

- a) ser bacharel em Direito ou em outra área de conhecimento;
- b) ser aprovado e classificado no exame de seleção que constará do seguinte:



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)

**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

- b.1.) prova escrita que versará sobre um ou mais assuntos de interesse jurídico e terá como objetivo avaliar os conhecimentos e a capacidade de raciocínio jurídico do candidato;
- b.2.) entrevista perante a Comissão de seleção, que avaliará a formação, a experiência e a produção do candidato, assim como o seu interesse e adequação ao método e aos objetivos do Curso;
- b.3.) avaliação de suficiência na compreensão de texto jurídico em uma língua estrangeira entre as seguintes: francês, inglês, alemão ou italiano.

Art.10 – O bacharel em outra área de conhecimento que não seja o Direito cumprirá créditos em disciplinas ou seminários de nivelamento que serão oferecidos pelo Curso de Graduação da Faculdade de Direito de Campos.

Parágrafo 1º – Os créditos a que se refere este artigo não serão computados no Mestrado, mas serão requisitos para a realização do Curso.

Parágrafo 2º – A Comissão de Seleção, após as provas a que se refere o item b do artigo 9º, estabelecerá as exigências a que se refere o *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º – Para os fins previstos neste artigo, a Comissão de Seleção poderá sugerir à Comissão de Coordenação o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação em Direito, *lato sensu*.

Art.11 – Ao candidato que não comprovar suficiência no primeiro exame de língua estrangeira será dada nova oportunidade no final do primeiro período letivo. Reprovado novamente, o aluno estará excluído do Curso.

Parágrafo único – A avaliação de suficiência em língua estrangeira poderá ser suprida pela conclusão, com aproveitamento, do curso de idioma instrumental ministrado pelo Laboratório de Línguas da Faculdade de Direito de Campos, na forma da regulamentação própria.

Art. 12 – A critério da Coordenação do Curso é facultada a inscrição avulsa em disciplina eletiva ou de domínio conexo, para efeito de obtenção do certificado correspondente, ao portador de diploma de nível superior, que comprove o preenchimento dos requisitos da letra a do artigo 9º, instruído o seu requerimento na forma do art.15.

## Título V

### Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

Art. 13 - Somente serão admitidos por transferência no Curso de Mestrado em Direito, por deferimento da respectiva Comissão de Coordenação, alunos oriundos de cursos de Mestrado em Direito reconhecidos na forma da lei, que obtenham aprovação no Exame de Seleção. Aceita a transferência, o aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos no Curso de origem, ouvido o professor responsável de cada disciplina.

§ 1º - O máximo admissível de créditos transferidos será de 1/3 do total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre.

§ 2º - Ao mesmo limite do parágrafo anterior fica sujeito, em qualquer outro caso, o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas de Mestrado ou de Doutorado reconhecidos na forma da lei.

§ 3º Em qualquer caso o aproveitamento de créditos ficará condicionado à equivalência de conteúdos e de cargas horárias, avaliada pelos professores das disciplinas correspondentes no Curso.

## **Título VI** **Da Matrícula**

Art. 14 - As matrículas no Curso de Mestrado em Direito far-se-ão por disciplina, observadas as exigências de pré-requisitos, se for o caso.

Art. 15 - O candidato habilitado no Exame de Seleção requererá sua matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em formulário próprio, no qual indicará as disciplinas em que deseja inscrição, instruindo-o com o comprovante de quitação da 1ª parcela da mensalidade.

Parágrafo único - A falta de matrícula no prazo estabelecido implicará em perda da vaga.

Art. 16 – Até o fim do primeiro mês do semestre letivo, respectivamente março e agosto, serão permitidos o cancelamento, a substituição ou a nova inscrição de disciplinas, respeitado o limite mínimo legal de frequência obrigatória, vedado o trancamento de matrícula.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á excluído do curso o aluno que não renovar a sua matrícula no início de qualquer período letivo.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

Parágrafo 2º - A substituição e a nova inscrição de disciplinas somente serão admitidas se ainda não ministradas 25% das horas-aula previstas.

## **Título VII**

### **Do Regime Didático**

Art. 17 – A partir do segundo período letivo e durante todo o desenvolvimento do Curso de Mestrado, o aluno será diretamente assistido por um Professor Orientador, no planejamento do seu curso, nas atividades de pesquisa e na supervisão da elaboração do projeto de Dissertação.

Art. 18 - O Curso de Mestrado deverá ser concluído no máximo em 4 (quatro) semestres, equivalentes a 24 meses contados do mês de início do curso.

Parágrafo único - A critério da Coordenação, esse prazo poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados pelo orientador, ser prorrogado no máximo por mais um semestre. A prorrogação somente será concedida se o aluno tiver completado todos os créditos em disciplinas e seminários de pesquisa e se o projeto de dissertação estiver em fase adiantada de elaboração. Decorrido o prazo de prorrogação, caso o aluno não tenha apresentado a dissertação pronta, nos termos dos arts. 29, §7º, e 30, estará automaticamente desligado do Curso.

Art. 19 - A avaliação do aproveitamento do aluno far-se-á por disciplina, através do sistema de créditos, pelo exame de qualificação e pela aprovação na defesa final da Dissertação.

§ 1º - O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade das disciplinas e demais atividades que compõem o currículo dos cursos, corresponderá a 45 horas de trabalho acadêmico efetivo, incluindo pesquisas, leituras, seminários, colóquios, simpósios ou congressos, sendo no mínimo 15 horas em sala de aula.

§ 2º - A cada disciplina corresponderá o número de créditos constante do Anexo.

§ 3º - São consideradas horas de trabalho acadêmico efetivo:

a) aulas teóricas expositivas ou no sistema de seminários;

b) aulas práticas, seminários e pesquisas, efetuadas sob a direção e controle do professor da disciplina ou do orientador de estudos;



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

c) elaboração de relatórios e trabalhos resultantes das atividades constantes das letras a e b.

Art. 20 - A avaliação do rendimento do aluno nas disciplinas será efetuada através de provas e/ou trabalhos, a critério do professor e será expressa através dos seguintes conceitos:

A = Excelente.....9 a 10

B = Bom.....7 a 8,9

C = Deficiente.....0 a 6,9

§ 1º - É considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito A ou B.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito C será considerado reprovado.

§ 3º - Se o conceito C tiver sido atribuído em razão da insuficiência do trabalho ou da prova final, o professor da disciplina poderá autorizar a sua repetição no prazo de trinta dias da divulgação do resultado.

§ 4º - As provas e trabalhos das disciplinas deverão ser realizados e apresentados nas datas e prazos estabelecidos no calendário do Curso, sob pena de renovação da disciplina.

Art. 21 - A critério da Coordenação o aluno poderá repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido conceito C.

Art. 22 - A frequência é obrigatória de acordo com a legislação em vigor. Não há abono de faltas, salvo por motivo de gravidez, de doença infecto-contagiosa devidamente comprovada ou outro previsto em lei.

Art. 23 - O grau de Mestre será conferido ao aluno que seja aprovado em todas as disciplinas da área de concentração do Curso, obtenha conceito Bom no exame de qualificação, seja aprovado com a nota mínima 7 (sete) na defesa oral da dissertação perante a Comissão examinadora e deposite quatro exemplares impressos e encadernados além de versão digital da dissertação corrigida na íntegra e em PDF, dentro do prazo de 30 dias contados da defesa oral da dissertação.

§ 1º - O curso de Mestrado se compõe de 25 (vinte e cinco) créditos, assim distribuídos:

a) 12 (doze) créditos em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias;

b) 4 (quatro) créditos em 2 (duas) disciplinas eletivas;

c) 4 (quatro) créditos em 2 (duas) disciplinas do domínio conexo;



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

d) 5 (cinco) créditos em seminários de pesquisa e orientação.

§ 2º - Os créditos a que se refere a letra d do parágrafo anterior somente serão atribuídos ao aluno mediante a participação efetiva em 3 (três) seminários ou grupos de pesquisa programados pela Coordenação, a publicação de pelo menos um artigo por um dos meios previstos no art. 35, letra e ou em periódico de elevado conceito na comunidade jurídica, e a aprovação definitiva da Dissertação.

Art. 24 - Ao completar com aproveitamento metade dos créditos das disciplinas e como pré-requisito para a defesa final da Dissertação, o aluno prestará o exame de qualificação, consistente na defesa oral do projeto de dissertação perante Comissão de professores designada pela Coordenação.

§ 1º - A Comissão de Coordenação poderá disciplinar de forma diversa o exame de qualificação, no intuito de verificar o efetivo aproveitamento do aluno nas disciplinas e atividades do Curso ou determinado nível de desenvolvimento do projeto de dissertação.

§ 2º - O aluno que não tiver conceito Bom ou Excelente no exame de qualificação poderá repeti-lo até o término do período letivo seguinte, desde que não esgotado o prazo previsto no artigo 18.

Art. 25 - As atividades de pesquisa abrangerão:

- a) pesquisas individuais realizadas por professores, mediante projetos cadastrados na Comissão de Coordenação, dentro das linhas de pesquisa do Curso, ou através de projetos de pesquisa isolados, que tenham por finalidade dar conteúdo às disciplinas da área;
- b) pesquisas individuais realizadas por alunos no âmbito dos seus respectivos projetos de dissertação;
- c) pesquisas institucionais realizadas através dos Grupos Institucionais de Pesquisa constituídos no âmbito do Programa;
- d) Seminários de Pesquisa programados pela Coordenação-Geral do Curso, com a participação de docentes, discentes, alunos de Graduação e outros especialistas convidados.

§ 1º - As exposições, os debates e as conclusões dos Seminários de Pesquisa serão publicados pela Faculdade de Direito de Campos, para divulgação no meio jurídico e na comunidade científica.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

§ 2º - A Faculdade divulgará pelos meios apropriados as conclusões das pesquisas de que tratam as alíneas a, b e c do *caput* deste artigo.

Art. 26 – As atividades de pesquisa e de extensão deverão sempre envolver a Pós-Graduação e a Graduação da Faculdade de Direito de Campos.

## **Título VIII**

### **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 27 - Dentro do prazo previsto para a conclusão do Curso (art.18), o aluno deverá apresentar dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre.

Art. 28 - Somente poderá apresentar e defender dissertação de Mestrado o aluno que tiver obtido no respectivo Curso média igual ou superior a 7 (sete) e tenha sido aprovado com conceito Bom ou Excelente no exame de qualificação.

Art. 29 – Até o primeiro mês do segundo período letivo, o aluno apresentará o seu projeto de dissertação, acompanhado do parecer do Professor Orientador por ele indicado, para ser examinado pela Comissão de Coordenação, à qual caberá a aprovação definitiva do projeto e a designação do professor orientador.

§ 1º - O Professor Orientador será designado pelo Coordenador-Geral do Curso, atendendo, se possível, à indicação do próprio aluno e à aquiescência do professor indicado.

§ 2º - Para elaborar a dissertação, o aluno deverá, a partir da aprovação do projeto inicial e até a defesa final, comparecer às sessões de orientação e realizar nos prazos previstos as atividades de pesquisa e redação aprovadas ou sugeridas pelo Professor Orientador.

§ 3º - Ao final de cada semestre o Professor Orientador avaliará o rendimento do aluno através de um dos conceitos A, B ou C, previstos no artigo 20.

§ 4º - O aluno que receber ao final de dois semestres sucessivos conceito C em Orientação ficará impedido de apresentar a dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre. O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará no conceito C relativo ao período letivo respectivo. Se até o primeiro mês do terceiro período letivo o aluno ainda não tiver atendido ao disposto no *caput*, estará automaticamente desligado do Curso.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

§ 5º - O Professor Orientador terá necessariamente o grau de Doutor ou equivalente.

§ 6º - A dissertação deverá obedecer aos critérios de elaboração de trabalhos científicos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 7º - Encaminhada a dissertação para a defesa oral, o candidato entregará à Secretaria seis exemplares datilografados ou impressos.

Art. 30 - A apresentação final da dissertação será acompanhada de breve parecer do Professor Orientador, no qual este opinará sobre o conteúdo do trabalho, manifestando se o considera em condições de ser submetido à defesa oral perante a Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O parecer desfavorável do Professor Orientador deverá ser referendado pela Comissão de Coordenação do Curso, que poderá mantê-lo, reformá-lo, sugerir modificações à dissertação apresentada e substituir o Professor Orientador.

Art. 31 - A defesa oral da dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública perante Comissão Examinadora constituída por 3 (três) Professores Doutores, sendo um deles o Orientador do candidato e os outros dois designados pela Comissão de Coordenação.

§ 1º - Um dos membros da Comissão Examinadora será preferencialmente escolhido entre Professores Doutores estranhos ao corpo docente da Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Campos.

§ 2º - No caso de impedimento do Orientador ser-lhe-á designado substituto pela Comissão de Coordenação.

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída no prazo máximo de um mês após a apresentação da dissertação com o parecer favorável do Orientador ou a decisão da Comissão de Coordenação que reformou o parecer desfavorável, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 32 - No prazo de trinta dias da sua constituição, a Comissão Examinadora elaborará parecer prévio, admitindo ou não a defesa da dissertação em sessão pública.

§ 1º - Caso o parecer prévio da Comissão Examinadora exija a reformulação da dissertação, será concedido pelo Coordenador-Geral novo prazo ao candidato para recomposição da dissertação, observado o limite estabelecido no artigo 18.

§ 2º - Se já estiver esgotado o prazo previsto no artigo 18, será concedido prazo final de 30 (trinta) dias para a recomposição final da dissertação.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

Art. 33 - A defesa oral da dissertação será realizada no máximo dois meses após a constituição da Comissão Examinadora, desde que favorável o parecer prévio, podendo esse prazo ser abreviado para quinze dias, a pedido do candidato e com a anuência da mencionada Comissão.

Art. 34 - A Comissão Examinadora da dissertação, ao final da sessão pública de defesa, deverá atribuir à dissertação e à respectiva defesa nota de 0(zero) a 10(dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7(sete).

§ 1º - Sem prejuízo da nota atribuída, a Comissão Examinadora poderá subordinar a aprovação definitiva do candidato ao cumprimento das exigências que constarem expressamente mencionadas na ata da sessão de defesa, caso em que o candidato deverá apresentar nova versão da dissertação que atenda a todas as recomendações, no prazo de 30 dias, observado o limite do artigo 18.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato somente fará jus ao diploma de Mestre após ter atendido às exigências da Comissão Examinadora, que deverá pronunciar-se em parecer escrito, observado o disposto no artigo 23.

## **Título IX**

### **Do Apoio à Pesquisa**

Art. 35 - A Coordenação do Curso de Mestrado subsidiará as atividades de pesquisa dos professores e alunos, através de:

- a) catalogação, classificação e divulgação dos estudos e pesquisas realizados como resultado das atividades do Curso;
- b) catalogação e divulgação do material legislativo, doutrinário, jurisprudencial e informativo a respeito dos assuntos relacionados aos programas das disciplinas das áreas de concentração e das linhas de pesquisa;
- c) convênios e intercâmbio com instituições públicas e privadas, que mantenham produção e pesquisa científica, ou que disponham de material de consulta de interesse do Curso;
- d) catalogação e divulgação das dissertações aprovadas nos respectivos Cursos, da produção bibliográfica dos professores, alunos e ex-alunos do Curso e da sua participação em eventos;



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)

**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

e) edição de revista científica de periodicidade semestral e de outras publicações, inclusive por meio virtual.

Parágrafo único – Por ocasião da primeira matrícula, o aluno deverá autorizar a inclusão do inteiro teor da sua dissertação em bancos digitais de acesso público veiculados pela CAPES e pela própria Faculdade de Direito de Campos, assim como comprometer-se a entregar, para publicação, até 60 dias após a aprovação da dissertação, texto em forma de artigo que reflita o seu conteúdo para veiculação através de uma das publicações referidas na letra e deste artigo.

## **Título X**

### **Da Concessão de Grau**

Art. 36 - Cumpridos com êxito todos os requisitos legais e regulamentares será conferido ao aluno o grau de Mestre, expedindo-se e encaminhando-se a registro o respectivo diploma, para que possa gozar de todas as prerrogativas que lhe conferem as leis do País.

§ 1º - Ao aluno inscrito e aprovado em disciplina isolada será conferido o respectivo certificado, com indicação dos créditos, carga horária e conceito obtido.

§ 2º - Ao aluno que, tendo concluído com bom aproveitamento todas as disciplinas do curso não lograr apresentar ou defender com êxito a dissertação no prazo do artigo 18 será conferido o certificado de especialista.

## **Título XI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 37 - O número de vagas em cada exame de seleção será fixado pela Comissão de Coordenação de modo a manter a devida proporção entre professores e alunos e o fluxo de ingressos e saídas verificado nos dois últimos períodos letivos.

Parágrafo único - A Comissão de Coordenação aprovará o calendário e o programa do exame de seleção, podendo realizá-lo semestral ou anualmente.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)

**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

Art. 38 – Os alunos admitidos até o 2º semestre letivo de 2004 continuarão sujeitos à grade curricular estabelecida no Regulamento anterior, observados os créditos então exigidos e as equivalências com a nova grade constante do Anexo.

Art. 39 - O presente Regulamento entrará em vigor no 2º semestre letivo de 2006.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito de Campos.

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

## ANEXO

### DISCIPLINAS DO MESTRADO

#### I – Área de Concentração: POLÍTICAS PÚBLICAS E PROCESSO

|                                    | Disciplinas                                  | Créditos | Equivalência* |
|------------------------------------|--|----------|---------------|
| a) Obrigatórias<br>(12 créditos)   | Teoria Política Constitucional Contemporânea | 03       | TDD           |
|                                    | Teoria Geral do Processo                     | 03       |               |
|                                    | Direito Financeiro                           | 03       |               |
|                                    | Seminário Integrado                          | 03       |               |
|                                    | de Projeto de Dissertação                    |          |               |
| b) Eletivas<br>(4 créditos)        | Controle da Administração Pública            | 02       | TDD           |
|                                    | Cidadania e Tributação                       | 02       |               |
|                                    | Violência, Sociedade e Controle Social       | 02       |               |
|                                    | Direito Ambiental                            | 02       | GAU           |
|                                    | Direito Municipal                            | 02       |               |
|                                    | Criminologia e Vitimologia                   | 02       |               |
|                                    | Ordem Social na Constituição                 | 02       |               |
| c) Domínio Conexos<br>(4 créditos) | Filosofia do Direito                         | 02       | TGD           |
|                                    | Direito Internacional dos Direitos Humanos   | 02       |               |
|                                    | Direitos Fundamentais                        | 02       | DHS<br>PLE    |
|                                    | Tópicos de Direito Penal                     | 02       |               |
|                                    | Direito e Sociedade Urbana                   | 02       | CPP/IAC       |
|                                    | Teoria da Constituição                       | 02       |               |
|                                    | Tópicos Especiais de Direito                 | 02       |               |
|                                    | d) Seminário de Pesquisa e Orientação        |          | 05            |



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)  
**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

II – Área de Concentração: RELAÇÕES PRIVADAS E CONSTITUIÇÃO

|                                       | Disciplinas                                      | Créditos | Equivalência |
|---------------------------------------|--|----------|--------------|
| a) Obrigatórias<br>(12 créditos)      | Constituição e Relações Privadas                 | 03       |              |
|                                       | Teoria Geral do Direito Privado                  | 03       |              |
|                                       | Obrigações na Sociedade de Massa                 | 03       | RCO          |
|                                       | Seminário Integrado<br>de Projeto de Dissertação | 03       |              |
| b) Eletivas<br>(4 créditos)           | Relações de Família                              | 02       |              |
|                                       | Direito de Empresa                               | 02       | DIS          |
|                                       | Relações do Trabalho                             | 02       | DCT          |
|                                       | Direitos Reais                                   | 02       | APP          |
|                                       | O Estado como Agente Econômico                   | 02       | DIP/EDP      |
|                                       | Direito da Tecnologia                            | 02       | RPT          |
| c) Domínio Conexos<br>(4 créditos)    | Filosofia do Direito                             | 02       | TGD          |
|                                       | Direito Internacional dos Direitos<br>Humanos    | 02       | DHS          |
|                                       | Direitos Fundamentais                            | 02       | PLE          |
|                                       | Tópicos de Direito Penal                         | 02       |              |
|                                       | Direito e Sociedade Urbana                       | 02       | CPP/IAC      |
|                                       | Teoria da Constituição                           | 02       |              |
|                                       | Tópicos Especiais de Direito                     | 02       |              |
| d) Seminário de Pesquisa e Orientação |  | 05       |              |

---

\* TDD – Cidadania e Tributação: deveres e direitos do contribuinte

CRV – Criminologia e Vitimologia

VSC – Violência, Sociedade e Controle Social

GAU – Gestão Ambiental

TGD – Teoria Geral do Direito

DHS – Direitos Humanos e Sociedade Contemporânea

PLE – Processo Legislativo

CPP – Cidadania e Políticas Públicas

IAC – Instrumentos Urbanísticos e Ambiente Construído

RCO – Relações de Consumo

DIS – Direito Societário

DCT – Direito Coletivo do Trabalho



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 – D.O.U.  
25.10.2004)

**FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS**  
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM DIREITO

---

APP – Aspectos Políticos e Jurídicos da Posse e da Propriedade

DIP – Direito do Comércio Internacional e Petróleo

EDP – Economia do Petróleo